SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Mérito do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 03/2019** **Ref.: Processo 1101461/2019**

Interessado:	: **COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB**
Assunto:	: **Indicação do Eng. Eletricista Marcelo Renato de Cerqueira Paes para concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's**

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletricista **Franklin Martins Pereira Pamplona**, Eng. Eletricista **Luiz Valladão Ferreira**, Engª. Civil **Maria das Graças Soares de O. Bandeira**, procedeu com a análise o Processo Nº **1101461/2019**, de indicação do Eng. Eletricista **MARCELO RENATO DE CERQUEIRA PAES**, para concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea's, e;

Considerando o disposto na Decisão PL-1947/2018 do Confea, que *"Define a data para que as indicações de nomes a serem homenageados, nas categorias de Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa, pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016."* – Até o dia 26 de abril de 2019, para que as indicações sejam protocoladas no Confea".."

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da "Medalha de Mérito" e a Inscrição no Livro de Mérito";

Considerando o que dispõe o Inciso I do Art. 11 da Resolução nº 1.085/2016, in verbis:

> *"Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:*
>
> I – para a Medalha do Mérito:
>
> *a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo A, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;*

b) foto 05x07cm do indicado, atual, em fundo branco;
c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977;
d) Certidão de Registro e Quitação do profissional; e
e) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso".

Considerando que, em análise ao presente processo, verificou-se que o mesmo não satisfaz o que prescreve Inciso I do Artigo 11, da citada Resolução, vez que não ocorreu a apresentação da documentação necessária.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, em face do processo NÃO se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 05 de abril de 2019.

Eng. Eletricista Franklin Martins Pereira Pamplona
Coordenador da Comissão de Mérito - Crea/PB